



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 61, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 116, de 2021.

PROONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PDT

VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação

PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM
23/09/2021 às 14h45
Tatiana
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a comissão de economia, finanças e orçamento, para análise e emissão de parecer, o projeto de lei nº 116, de 2021, que dispõe sobre o plano plurianual do município de cascavel para o período de 2022 a 2025.

Esta norma instituída pela Constituição Federal, de 1988, em seu art. 165, §1º, tem por objetivo colocar no papel o planejamento de médio prazo do município e estabelecer estratégias, diretrizes e metas para os próximos quatro anos. Este plano precisa ser aprovado no primeiro ano de uma gestão e, portanto, tem que ser cumprido até o primeiro ano da próxima gestão.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 116, de 2021, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno c/c o art.68, § 1º da Lei Orgânica Municipal, tem a incumbência de analisar e exarar parecer ao Plano Plurianual.

Ademais, o município possui legislação infraconstitucional sobre a matéria, se tratando da Lei Municipal nº 2.768 de 1998, que institui normas para a elaboração e controle do plano plurianual, definindo em seu art. 2º, que o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



Jornal



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Inicialmente, o Plano Plurianual – PPA, tem por finalidade determinar as ações, as metas e as prioridades do Governo Municipal ao longo de um período de 4 (quatro) anos, de 2022 a 2025, definindo a orientação estratégica do planejamento municipal.

O Plano Plurianual, ora apresentado, prevê em seu anexo I, uma receita consolidada de R\$ 6.385.000.000,00, para os próximos quatro exercícios financeiros. Estas receitas estão desmembradas por fontes de recursos, como: receitas correntes, receitas de serviços, transferências correntes e receitas de capital. Onde estas serão utilizadas na execução dos programas e ações previstos no Plano Plurianual.

Além disso, em relação aos encargos com o pagamento da Dívida Pública do Município de Cascavel, contido no Anexo II, somam um total de R\$ 457.386.954,42. Ademais, em relação as despesas com a Saúde (Atenção Primária, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Atenção em Média e Alta complexidade, Suporte Profilático, Terapêutico e assistência Farmacêutica, vigilância sanitária, e vigilância epidemiológica, e alimentação e nutrição SUS), é estimado um valor de R\$ 1.515.957.141,92, para os próximos quatro anos.

É importante destacar ainda, os valores que serão destinados as despesas com Educação (Ensino Fundamental, Elevação da Escolaridade Média com Educação de Jovens e Adultos), possuem um total previsto de R\$ 1.418.403.006,99. Assim, como os valores destinados as despesas com a Previdência do Município (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cascavel – IPMC), com um valor total previsto de R\$ 835.313.788,86.

Ainda, em relação às ações por programas constantes do Anexo III, da referida matéria, entendo que existem ações importantes e que vem ao encontro das demandas de políticas públicas a serem implantadas pelo Poder Público Municipal nos quatros exercícios financeiro, cito programas destinados à educação, assistência social, bem-estar animal, cultura, programas habitacionais e saúde.

Isto posto, como Relator, entendo que o referido projeto de lei está em conformidade com os ditames impostos pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal e com a Lei Municipal nº 2.768, de 1998, onde estão contidas de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Diante dos argumentos, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Sérginho Ribeiro
Vereador/PDT/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por unanimidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 116, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 23 de setembro de 2021.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro